

Código de Barras do Documento  
Código de Barras do Processo  
9666976 08000.040218/2019-27

Timbre

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Nota Técnica n.º 422/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**

**PROCESSO Nº 08000.040218/2019-27**

**INTERESSADO: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento do produto Toalhas Umedecidas, marca *Baby Wipes*, da empresa **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, em razão da presença da bactéria *Enterobacter gergoviae* a qual gera o risco de infecções em indivíduos com o sistema imunológico comprometido, sendo que, excepcionalmente, existe necessidade de intervenções médicas adicionais para evitar risco de morte.

#### RELATÓRIO

O presente feito trata de Campanha de Chamamento promovida pela **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.**, com o objetivo de convocar os consumidores para realizar o recolhimento, substituição ou reembolso do valor do produto Toalhas Umedecidas, marca *Baby Wipes*, lote 024, produzidos somente entre 6:00 do dia 24.1.2019 até 9:00 do dia 24.1.2019, com validade de 24 meses (24.1.2021).

Ainda de acordo com a empresa, a presente Champanha de Chamamento terá início no dia 12 de setembro de 2019 e abrangerá 477 caixas, ou seja, 17.172 unidades (pacotes) das Toalhas Umedecidas, marca *Baby Wipes*, lote 024, produzidos somente entre 6:00 do dia 24.1.2019 até 9:00 do dia 24.1.2019, tendo em vista que, do total de 560 caixas, a KIMBERLY-CLARK conseguiu bloquear e resgatar 83 caixas, totalizando 2.988 unidades bloqueadas. A numeração dos modelos atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9664258, páginas 07-08), assim como foi salientado que a referida empresa não exportou o produto.

No tocante à data e modo de detecção do defeito, informou que "*em 5.8.2019, a KIMBERLY-CLARK recebeu em seu canal de ouvidoria informação a respeito de uma possível irregularidade no lote 024 das Toalhas Umedecidas da marca Baby Wipes que foram produzidas no dia 24.1.2019 no estabelecimento fabril da KIMBERLY-CLARK em Suzano, SP. (...) No dia 16.8.2019, durante a coleta de documentos e informações, a KIMBERLY-CLARK recebeu uma vistoria por parte da VISA de Suzano, SP, também pedindo informações e documentos a respeito do lote 024 das Toalhas Umedecidas da marca Baby Wipes. Na ocasião, a KIMBERLY-CLARK forneceu as informações de que dispunha sobre o tema e informou que submeteria à VISA todos os documentos solicitados.*".

Com a mesma relevância, a empresa destacou que "*no dia 23.8.2019, com o término da coleta dos documentos e informações, a KIMBERLY-CLARK percebeu potencial inconformidade envolvendo os produtos do lote 024 fabricados especificamente entre as 6:00 e 9:00 do dia 24.1.2019. No próprio dia 23.8.2019, a KIMBERLY-CLARK submeteu os documentos para a VISA de Suzano, SP, e simultaneamente comunicou esta D. Coordenação do DPDC de que iniciaria uma investigação nos termos do artigo 2 da Portaria 618/2019.*".

Nesta linha: "*a KIMBERLY-CLARK agiu diligentemente e, em 5.9.2019, concluiu sua investigação e realizará a campanha de recall das Toalhas Umedecidas Baby Wipes do lote 024, produzidas entre 6:00 e 9:00 do dia 24.1.2019 em razão de possível presença da bactéria Enterobacter gergoviae.*".

Por fim, apresentou o Plano de Mídia a ser executado, com veiculação do Aviso de risco em Tv aberta, rádio, e mídia impressa e digital, bem como o plano de atendimento ao consumidor, além da justificativa dos meios escolhidos.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Destarte, cumpre-nos registrar que o fornecedor iniciou a investigação prevista no artigo 2º da Portaria 618/2019 em 23.08.2019 e apresentou a presente Campanha de Chamamento em 05.09.2019, cumprindo, assim, o prazo para conclusão da investigação tendo em vista que a extensão do referido prazo foi aceita pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor conforme justificativa apresentada pela empresa.

A empresa **KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.** apresentou, às fls. 01 - 02 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem deveria ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretária, **Dr. Maximilian Fierro Paschoal** ([mpaschoal@pn.com.br](mailto:mpaschoal@pn.com.br)) e **Dr. Lucas Pinto Simão** ([lsimao@pn.com.br](mailto:lsimao@pn.com.br)). Alerta-se que a alteração da responsável legal deverá ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

Em continuação, a empresa apresentou a descrição pormenorizada do produto, do defeito e do risco e suas implicações, além do Aviso de Risco e Plano de Mídia, em acordo com a Portaria nº 618/2019.

No tocante ao Plano de Mídia, verifica-se que a empresa optou pela veiculação do Aviso de Risco, em meio de difusão de sons e sons e imagem, em seu website e mídias sociais, e em meio escrito, conforme disposto no artigo 4º da Portaria 618/2019.

Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor será a partir do dia 12 de setembro de 2019, assim como a empresa afirma ter comunicado a ANVISA o recolhimento em tela.

## DECISÃO

Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

À Consideração Superior.

## NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

## LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

---

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 16/09/2019, às 10:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 16/09/2019, às 12:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

---

QRCode  
Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9666976** e o código CRC **6D1F561D**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

**Referência:** Processo nº 08000.040218/2019-27

SEI nº 9666976